

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO PRESENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E A REALIZAÇÃO DO “CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE”, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO ELABORADO PELO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **IBEDEP – Instituto Brasileiro de Educação a Distância e Presencial**, aos 17 dias de setembro de 2015, em razão da sua inabilitação, conforme ata de julgamento realizada no dia 17 de setembro de 2015 (fl. 039), via plataforma do Banco do Brasil, no *site* www.licitacoes-e.com.br.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Eletrônico, **este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame**, conforme cláusula 12.6.1 do Edital. Confira-se excerto do Edital:

“12.6.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.” (grifado).

Tal redação está em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...] (grifado).


Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto, não será conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Nesses termos, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 17 de setembro do corrente, antes da declaração da empresa vencedora, é prematura e, portanto, extemporânea.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente prematuro, ou seja, antes do início do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Com base nos fatos e motivos elencados, decido **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **IBEDEP – Instituto Brasileiro de Educação a Distância e Presencial** referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2015, mantendo inalteradas as decisões já proferidas.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.


Pécia B. Borges
Pregoeira

M



Secretaria de Administração e Planejamento

RATIFICO, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, **ACOLHENDO A DECISÃO** da Pregoeira em **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **IBEDEP – Instituto Brasileiro de Educação a Distância e Presencial**, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville/SC, 21 de setembro de 2015.


MIGUEL ANGELO BERTOLINI
Secretário de Administração e Planejamento


DANIELA CIVINSKI NOBRE
Diretora Executiva